CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 37/2022.

DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO GROU GOBBI, QUE: DISPÕE SOBRE O RETORNO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA NA GRADE CURRICULAR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Artigo 1º - Fica instituído o retorno da disciplina Educação Moral e Cívica na grade curricular das escolas de Ensino Fundamental das redes de ensino pública e privada do Município de Igarapava.

§ 1º - A disciplina de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fixada na grade curricular com carga horária de uma hora-aula por semana em dia e horário estabelecidos pela escola.

§ 2º - Ficam as escolas de que trata o *caput* deste artigo obrigadas a executarem o Hino Nacional Brasileiro, no dia designado para o ensino da disciplina Educação Moral e Cívica.

Artigo 2º - O ensino da disciplina Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

I – a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores éticos da nacionalidade e nacionalidade;

II – o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;

III – a valorização da Pátria, de seus símbolos, tradições e instituições e dos grandes vultos de sua história;

IV – o aprimoramento do caráter, com apoio na moral e na dedicação à família e à comunidade;

V – a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sociopolítica e econômica do município e do País;

VI – o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;

Artigo 3º - O ensino da disciplina Educação Moral e Cívica terá como base o texto das seguintes leis:

I – Constituição Federal;

Protocolo 26/05/22 14:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia
Assessoria da Presidência

II – Código Eleitoral Brasileiro;

III – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Estatuto do Idoso;

V – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

VI – Lei Orgânica do Município de Igarapava.

Artigo 4º - A Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática, será ministrada com adequação aos níveis de cada ciclo escolar.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará este Anteprojeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 25 de maio de 2.022.

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA